



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGENTES DE CONTRATAÇÃO - FASE INTERNA - AGIN

Avenida Padre Humberto Pietrogrande - Bairro São Raimundo - - CEP 64075-066
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 189/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

TERMO DE REFERÊNCIA DA STIC Nº 189/2026

**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DE EMISSÃO, RENOVAÇÃO E REVOGAÇÃO
DE CERTIFICADOS DIGITAIS**

PROCESSO SEI Nº 26.0.000112478-0

1. DO OBJETO

1.1. Definição do Objeto

1.1.1. Contratação de serviços continuados, sob demanda, para emissão, renovação, revogação e suporte técnico de certificados digitais ICP-Brasil, com fornecimento de dispositivos criptográficos do tipo token USB, bem como visitas técnicas para validação presencial em hipóteses excepcionais, destinados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI, incluindo a Corregedoria Geral da Justiça, a Vice-Corregedoria Geral da Justiça e a Escola Judiciária – EJUD.

1.1.2. O quantitativo a ser eventualmente adquirido durante a vigência do contrato será solicitado pelo setor demandante, de acordo com as necessidades, e será controlado pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios.

1.2. Descrição detalhada do Objeto

1.2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de serviço de emissão de certificados digitais, conforme descrição e quantitativos abaixo:

GRUPO ÚNICO				
ITEM	CAT	DESCRIÇÃO	QTD/AN	QTD/Total
1	27162	Certificado digital para Pessoa Jurídica do Tipo A1 (e-CNPJ)	10	20
2	27154	Certificado digital para Pessoa Física do Tipo A1 (e-CPF)	50	100
3	27197	Certificado digital para Pessoa Jurídica do Tipo A3 (e-CNPJ) - Com token	10	20
4	27227	Certificado digital para Pessoa Jurídica do Tipo A3 (e-CNPJ) - Sem token	8	16
5	27219	Certificado digital para Pessoa Física do Tipo A3 - Sem token	2.820	5.640
6	27200	Certificado digital para Pessoa Física do Tipo A3 - Com token	987	1.974

GRUPO ÚNICO				
7	25470	Visita técnica para validação e emissão de certificados digitais	100	200

1.2.2. Requisitos de habilitação técnica regulatória

1.2.2.1. Os certificados digitais deverão ser emitidos em conformidade com as Políticas de Certificado (PC) vigentes da ICP-Brasil, observando integralmente a Resolução CG ICP-Brasil nº 211/2024, bem como os DOC-ICP-04, DOC-ICP-05 e DOC-ICP-15 aplicáveis.

1.2.2.2. A emissão dos certificados deverá ocorrer exclusivamente em cadeias de certificação vigentes e admitidas pela ICP-Brasil no momento da prestação do serviço, observados os respectivos prazos, restrições e regras de transição estabelecidos pelo ITI.

1.2.2.3. Os processos de validação de identidade, presencial ou por videoconferência, deverão observar integralmente os requisitos definidos pela ICP-Brasil, especialmente os procedimentos previstos no DOC-ICP-05 e normativos correlatos do ITI.

1.2.2.4. A CONTRATADA deverá ser Autoridade de Registro (AR) credenciada pela ICP-Brasil e vinculada a uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada, devendo manter essa condição durante toda a execução contratual.

1.2.2.5. Todos os certificados deverão ser emitidos por cadeia ativa e aceita nos ambientes institucionais da CONTRATANTE

1.2.2.6. Os quantitativos são **estimativos** e não geram direito subjetivo à contratação integral.

1.2.2.7. As requisições ocorrerão conforme necessidade da Administração.

1.2.2.8. A emissão dos certificados dos itens A1 fica condicionada à sua viabilidade normativa durante a vigência contratual.

1.2.2.8.1. A CONTRATADA deverá garantir, para cada item contratado, o período total de cobertura correspondente à validade prevista neste Termo de Referência, de 12 (doze) ou 36 (trinta e seis) meses, conforme o caso. Caso, em razão de alteração normativa, término de vigência de cadeia de certificação, Política de Certificado ou qualquer outra determinação da ICP-Brasil, não seja possível emitir um único certificado com a totalidade do período contratado, deverá ser emitido certificado com a maior validade permitida e, posteriormente, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, deverão ser realizadas as emissões adicionais necessárias para complementar o período originalmente contratado.

1.2.2.8.2. Na hipótese de impossibilidade normativa de nova emissão do mesmo tipo de certificado, a CONTRATADA deverá assegurar, sem custo adicional, o período remanescente de cobertura por meio da solução de certificação admitida pela ICP-Brasil e aplicável à finalidade originalmente contratada, observadas as adequações tecnológicas eventualmente necessárias pela CONTRATANTE em decorrência da alteração do modelo de certificação digital.

1.2.2.8.3. As obrigações previstas nos subitens anteriores permanecerão aplicáveis aos certificados emitidos durante a vigência contratual até o término do respectivo período de cobertura contratado, ainda que esse período ultrapasse a vigência do contrato.

1.2.2.9. A CONTRATADA deverá prover a gestão completa do ciclo de vida dos certificados, abrangendo:

I - emissão;

II - renovação;

III - revogação;

IV - substituição, quando cabível;

- V - suporte à instalação e uso;
- VI - monitoramento de expiração;
- VII - orientações ao usuário;
- VIII - registro e rastreabilidade das operações.

1.2.2.10. A CONTRATADA deverá manter registros auditáveis das operações de:

- I - validação;
- II - videoconferência;
- III - emissão;
- IV - renovação;
- V - revogação;
- VI - entrega de tokens;
- VII - visitas técnicas;
- VIII - suporte e chamados.

1.2.2.11. A contratada deverá conservar os registros de validação, emissão, renovação, revogação, videoconferência, entrega de mídias e suporte pelo prazo mínimo exigido pela ICP-Brasil, pela Política de Certificado e pela legislação aplicável, ainda que superior à vigência contratual, assegurando integridade, autenticidade, confidencialidade, rastreabilidade e pronta disponibilização à fiscalização.

1.2.2.12. A validação de identidade deverá observar **integralmente os requisitos da ICP-Brasil**, especialmente os procedimentos previstos no **DOC-ICP-05** e atos correlatos do ITI.

1.2.2.13. A validação poderá ocorrer:

- I - **remotamente, por videoconferência**, quando admitida pela regulamentação e segura para o caso concreto; ou
- II - **presencialmente**, mediante visita técnica, nas hipóteses excepcionais previstas neste TR.

1.2.2.14. A validação presencial poderá ser exigida, entre outras hipóteses:

- I - falha persistente de reconhecimento facial;
- II - inconsistência biométrica ou documental;
- III - suspeita de fraude, engenharia social ou deepfake;
- IV - baixa qualidade de imagem, áudio, iluminação ou conectividade;
- V - impossibilidade técnica do usuário para realização da videoconferência;
- VI - perfis críticos definidos pela Administração;
- VII - exigência normativa específica da ICP-Brasil.

1.2.2.15. Toda validação remota ou presencial deverá possuir evidências compatíveis com as exigências da ICP-Brasil e ser disponibilizada à fiscalização quando solicitada.

1.2.2.16. A renovação dos certificados digitais será realizada utilizando-se o item correspondente ao respectivo tipo de certificado contratado, não constituindo item autônomo da contratação. Sempre que tecnicamente possível e em conformidade com as normas da ICP-Brasil, deverá ser priorizado o procedimento de renovação que permita o aproveitamento do cadastro biométrico e documental previamente validado e, no caso dos certificados A3 sem fornecimento de token, da mídia criptográfica já disponível ao usuário.

1.2.2.17. A revogação dos certificados emitidos no âmbito da contratação deverá estar incluída no respectivo serviço de emissão ou renovação, não podendo acarretar cobrança adicional para

a CONTRATANTE.

1.2.2.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos de gestão do ciclo de vida dos certificados, incluindo alertas de expiração, relatórios gerenciais e apoio à renovação preventiva.

1.2.2.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismo de alerta, mediante envio automático de e-mail com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento dos certificados, visando possibilitar sua renovação antes da expiração.

1.2.3. Requisitos técnicos

I - Para a execução do objeto deverão ser considerados os seguintes requisitos:

a) ITEM 1 - Certificado digital para Pessoa Jurídica do Tipo A1 (e-CNPJ).

- Certificado digital do tipo A1 para pessoa jurídica, padrão ICP-Brasil, com período de cobertura de certificação de 12 (doze) meses, observado o disposto no item 1.2.2.8.1 a 1.2.2.8.3 deste Termo de Referência;
- Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
- Certificado aderente ao padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
- Deve ser gerado e armazenado no próprio computador pessoal do usuário e permitir a exportação das chaves;
- O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.

b) ITEM 2 - Certificado digital para Pessoa Física do Tipo A1 (e-CPF).

- Certificado digital do tipo A1 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, com período de cobertura de certificação de 12 (doze) meses, observado o disposto no item 1.2.2.8.1 a 1.2.2.8.3 deste Termo de Referência;
- Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
- Certificado aderente ao padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
- Deve ser gerado e armazenado no próprio computador pessoal do usuário e permitir a exportação das chaves;
- O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.

c) ITEM 3 e ITEM 4 - Certificado digital pessoa jurídica do Tipo A3.

- Certificado digital do tipo A3 para pessoa jurídica, padrão ICP-Brasil, com período de cobertura de certificação de 36 (trinta e seis) meses, observado o disposto no item 1.2.2.8.1 a 1.2.2.8.3 deste Termo de Referência;
- Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
- Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
- Ser instalável em Token Criptográfico homologado no âmbito da ICP-Brasil ou que possua certificação INMETRO aplicável, conforme os normativos vigentes da ICP-Brasil na data da emissão e do fornecimento;
- O ITEM 3 deve ser obrigatoriamente acompanhado da disponibilização de Token Criptográfico adequado, sendo este considerado parte integrante e indissociável da prestação do serviço, sem que haja cobrança apartada, faturamento isolado ou qualquer ônus extra à Contratante pela mídia física;
- O ITEM 4 deverá ser fornecido sem Token Criptográfico, destinando-se à emissão em mídia

compatível já disponível ao usuário;

- O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.

d) ITEM 5, ITEM 6 - Certificado digital para Pessoa Física (e-CPF) do Tipo A3

- Certificado digital do tipo A3 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, com período de cobertura de certificação de 36 (trinta e seis) meses, observado o disposto no item 1.2.2.8.1 a 1.2.2.8.3 deste Termo de Referência;
- Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
- Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
- Ser instalável em Token Criptográfico homologado no âmbito da ICP-Brasil ou que possua certificação INMETRO aplicável, conforme os normativos vigentes da ICP-Brasil na data da emissão e do fornecimento.;
- A critério da Contratante, o certificado poderá ter o campo "UPN" preenchido com o login de rede informado pelo órgão e ter a flag SmartCardLogon (OID 1.3.6.1.4.1.311.20.2.2) ativada.
- Os campos, atributos, OIDs e extensões dos certificados deverão observar integralmente o perfil da Política de Certificado aplicável, o DOC-ICP-04, o DOC-ICP-05, os normativos da AC-JUS e as alterações introduzidas pela Resolução CG ICP-Brasil nº 211/2024, inclusive quanto ao uso do atributo serialNumber (OID 2.5.4.5).
- O ITEM 6 deve ser obrigatoriamente acompanhado da disponibilização de Token Criptográfico adequado, sendo este considerado parte integrante e indissociável da prestação do serviço, sem que haja cobrança apartada, faturamento isolado ou qualquer ônus extra à Contratante pela mídia física;
- O ITEM 5 deverá ser fornecido sem Token Criptográfico, destinando-se à emissão em mídia compatível já disponível ao usuário;
- Os tokens deverão ser hardware criptográfico homologado no âmbito da ICP-Brasil ou possuir certificação INMETRO aplicável, conforme a Tabela 4 do DOC-ICP-04, vigente na data da emissão e do fornecimento;
- O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.

e) ITEM 7 - Visita técnica para validação e emissão de certificados digitais

Quanto à visita técnica para validação e emissão de certificados digitais, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- O serviço compreende a realização de visita técnica com o objetivo de realizar a validação e emissão dos certificados digitais descritos na tabela 1.
- As visitas para emissão dos certificados digitais deverão ser realizadas na sede do TJPI. Também deverão ser utilizados postos de atendimento em outras localidades, em caso da contratada possuir infraestrutura disponível;
- As visitas para emissão de certificados para servidores ou para magistrados, em caso de necessidade, poderão ser realizadas individualmente;
- O órgão do Judiciário poderá prover espaço físico para realização das visitas e o acesso à Internet;
- A eventual necessidade de utilização de equipamentos e acessórios de informática, necessários à realização de todas as atividades de validação e emissão dos certificados, deverá ser sanada pela contratada;
- As validações serão realizadas dentro do horário de funcionamento do órgão do Judiciário;
- Na impossibilidade de comparecimento do Magistrado ou Servidor, no período programado

para emissão dos certificados, o serviço de visita local será considerado como prestado.

II) Mídias Criptográficas (TOKENS)

Com relação aos itens que dizem respeito às MÍDIAS CRIPTOGRÁFICAS (TOKENS), os mesmo devem observar o que se segue:

- Token criptográfico USB capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- Os tokens deverão ser hardware criptográfico homologado no âmbito da ICP-Brasil ou possuir certificação INMETRO aplicável, conforme os normativos vigentes na data da emissão e do fornecimento;
- Total compatibilidade com os certificados digitais A3;
- Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0);
- Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;
- Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 64 Kbytes;
- Ter suporte à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração on-board do par de chaves RSA de, no mínimo, 2048 bits.
- Possuir carcaça resistente à água e à violação;
- Compatibilidade e disponibilização de drivers para pleno uso nas plataformas Microsoft Windows7 ou superior, linux e Mac OS;
- Permitir a criação de senha de acesso ao dispositivo de no mínimo 06 (seis) caracteres, ou de acordo com os critérios do Tribunal;
- Permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos;
- Permitir a geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number);
- Permitir a inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key);
- Suporte aos principais navegadores de mercado, entre os quais: Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome;
- O software de gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma português do Brasil e deve permitir:
- Gerenciamento do dispositivo;
- Exportação de certificados armazenados no dispositivo;
- Importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315;
- Importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo;
- Visualização de certificados armazenados no dispositivo;
- Remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo após autenticação do titular;
- Reutilização de dispositivos bloqueados, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso;
- Garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir do aceite definitivo dos tokens;
- Caso o token necessite ser substituído ou apresente erro que comprometa o funcionamento do certificado ali armazenado, um novo token deverá ser fornecido, no prazo de 10 (dez)

dias úteis, contados da data da notificação feita pelo órgão do Judiciário.

1.2.4. Das condições e prazos de entrega

1.2.4.1. Nos preços apresentados já devem vir acrescidos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (fretes, seguros etc.), tributos incidentes e outros que se fizerem necessários, os quais correrão às expensas da Contratada.

1.2.4.2. A execução de serviços de certificação, mediante agendamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;

1.2.4.3. O início da execução dos serviços ocorrerá a partir do início da vigência contratual. O prazo de emissão dos certificados deverá estar em consonância com os agendamentos efetuados pelo TJPI.

1.2.4.4. A Contratada deverá estabelecer algum tipo de controle de créditos de emissão, por meio da emissão prévia de vouchers ou mecanismo equivalente.

1.2.4.5. As requisições serão efetuadas por e-mail ou sistema eletrônico disponibilizado pela contratada, devendo ser efetuada a resposta do agendamento no prazo máximo de 03 (três) dias contados da requisição.

1.2.4.6. O agendamento será obrigatoriamente feito em dias úteis, de segunda a sexta-feira, devendo ocorrer preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00 horas.

1.2.4.7. A Contratada deverá disponibilizar, após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de agendamento para emissão dos certificados.

1.2.4.8. O atendimento presencial mediante visita técnica será realizado na sede do TJPI, podendo, quando conveniente à CONTRATANTE, ser realizado em posto de atendimento da CONTRATADA em outra localidade, caso esta possua infraestrutura disponível.

1.2.4.9. Poderão ser agendadas para a mesma data as certificações necessárias ao atendimento da demanda, devendo a CONTRATADA disponibilizar equipe adequadamente dimensionada para assegurar o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência.

1.2.4.10. O servidor atendido deverá receber da contratada todas as orientações relativas à forma de uso do certificado, bem como dos softwares e cadeias de certificação que precisarem ser instalados para a utilização do certificado, que serão disponibilizados sem custo adicional.

1.2.4.11. A contratada deverá fornecer atendimento por telefone aos portadores dos certificados emitidos para fins de esclarecimento de dúvidas ou desbloqueio, quando for o caso.

1.2.4.12. Uma vez coletadas as informações do usuário e comprovada a sua identidade, cumpridos os demais requisitos normativos vigentes, a empresa deverá emitir e validar o certificado digital e entregá-lo diretamente e imediatamente ao indivíduo detentor do certificado.

1.2.4.13. O usuário terá total liberdade para escolher suas senhas PIN e PUK, e a Contratada não terá conhecimento delas nem utilizará uma senha universal para qualquer um dos casos.

1.2.4.14. A Contratada comunicará ao Contratante mensalmente, em forma digital, o relatório dos servidores habilitados que receberam certificados naquele mês.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação e Justificativa da Contratação

2.1.1. Considerando a necessidade de obter um acesso seguro aos sistemas de informação, garantindo que os documentos em tramitação possuam validade jurídica, faz-se obrigatório o uso de uma forma de identificação pessoal única para cada um dos usuários. No caso do Processo Judicial Eletrônico - PJe, é obrigatória a utilização do Certificado Digital pelos magistrados e servidores.

2.1.2. O Certificado pessoa física A3 Cert-JUS institucional é a identidade digital da pessoa

física destinado a magistrados e servidores do judiciário, que o utilizarão para assinatura de documentos oficiais com validade jurídica, login na rede corporativa do TJPI e acesso a aplicações no meio eletrônico.

2.1.3. Atualmente, além do aumento de servidores e magistrados utilizando o PJe, faz-se necessária a substituição de certificados expirados, pois estes possuem validade máxima definida quando da sua emissão. Ademais, resta indispensável a substituição das mídias criptográficas que apresentaram defeito nos últimos anos, bem como adquirir novos dispositivos, haja visto a entrada de novos servidores e magistrados neste Poder Judiciário Piauiense.

2.1.4. Já o certificado pessoa jurídica A1 e A3 Cert-JUS institucional é utilizado nos sistemas do TJPI na realização de assinaturas automáticas de documentos, a exemplo do Diário Eletrônico da Justiça, dentre outros.

2.1.5. Além disso, a aquisição de mídias físicas se faz necessária por haver um desgaste natural do uso, bem como uma baixa quantidade em estoque.

2.1.6. Necessidade de assinatura de despachos e sentenças por magistrados no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

2.1.7. A obrigatoriedade do uso de certificados digitais por magistrados e servidores para acessar sistemas como o PJe, bem como a necessidade de renovar certificados expirados e substituir mídias criptográficas, considerando o alto consumo do contrato atual, que apresenta risco de não garantir cobertura suficiente para os próximos 4 meses, podendo causar a descontinuidade de serviços críticos.

2.1.8. Destarte, a necessidade de aquisição se dá pela necessidade constante de aquisição de tais objetos, visto que certificados digitais são sempre emitidos por determinado período de tempo, bem como a imprescindibilidade de garantir autenticidade nos sítios e documentos eletrônicos exarados no TJPI.

2.2. Alinhamento Estratégico

2.2.1. O alinhamento estratégico da presente contratação em relação ao [Planejamento Estratégico \(Ciclo 2021-2026\)](#) está indicado abaixo:

Id	INICIATIVA ESTRATÉGICA
IX	APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA.
Objetivo	Formular, implantar e monitorar estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos magistrados, servidores, pela sociedade e pelos atores do sistema de justiça. Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

Id	INICIATIVA ESTRATÉGICA
XII	FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC E DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Id	INICIATIVA ESTRATÉGICA
Objetivo	Fortalecer as estratégias digitais do TJPI e a melhoria da governança, da gestão e da infraestrutura tecnológica, garantindo proteção aos dados organizacionais com integridade, confiabilidade, confidencialidade, integração, disponibilidade das informações, disponibilização dos serviços digitais ao cidadão e dos sistemas essenciais da justiça, promovendo a satisfação dos usuários por meio de inovações tecnológicas, controles efetivos dos processos de segurança e de riscos e da gestão de privacidade e uso dos dados pessoais.

2.2.2. O alinhamento estratégico em relação à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário ([ENTIC-JUD](#)) está indicado abaixo:

Id	OBJETIVO ESTRATÉGICO
OE 6	APRIMORAR A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E A GESTÃO DE DADOS.
Objetivo	Melhorar os avanços voltados para a Segurança da Informação e dados pessoais frente aos mais diversos desafios, fazendo-se valer principalmente das vantagens oriundas da utilização de Inteligência Artificial e demais soluções disruptivas de TIC.

2.2.3. A presente contratação está prevista no PACTIC 2026 (SEI nº [7782526](#)), tópico XX, item: "Serviço de emissão de certificados digitais e visitas técnicas".

2.3. Objetivos

- I - Garantir a autenticidade, integridade e não repúdio na comunicação dos atos e transmissões de documentos eletrônicos;
- II - Permitir a implementação atual e futura de sistemas interoperáveis seguros;
- III - Atender as normas da ICP-Brasil que regulam o uso de certificados como mecanismo para implementação e incremento da segurança da informação;
- IV - Garantir a autenticidade e confiabilidade das movimentações processuais dos Processos Eletrônicos;
- V - Assegurar o não repúdio de atos e movimentações executadas via processo eletrônico;
- VI - Atender a demanda atual e dos próximos 24 (vinte e quatro) meses de certificados digitais do TJPI.

2.4. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares

2.4.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base no Documento de Oficialização da Demanda da STIC 24 (SEI nº [8600383](#)) e nos Estudos Preliminares da STIC 25 (SEI nº [8600385](#)).

2.5. Análise de Mercado de TIC

2.5.1. A análise de mercado, conforme detalhado nos Estudos Preliminares da STIC 25 (SEI nº [8600385](#)), identificou que os itens solicitados são bens e serviços comuns, com ampla oferta no mercado. A pesquisa de preços, que fundamenta o valor estimado da contratação, baseou-

se em contratações públicas similares, utilizando o sistema Banco de Preços, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Pannel de Preços do Governo Federal, e está detalhada no documento Pesquisa de Preços Nº 373/2026(SEI Nº [8528056](#)).

2.6. Benefícios e Resultados

2.6.1. Assinatura automática de documentos através de sistemas do Tribunal de Justiça do Piauí - TJPI.

2.6.2. Aumentar a segurança e confiabilidade nos serviços do Tribunal de Justiça do Piauí - TJPI.

2.6.3. Maior disponibilidade dos serviços.

2.6.4. Assegurar a Autenticidade, Confiabilidade, Integridade e Não Repúdio das informações providas pelos sistemas judiciais via portais intranet e internet do Poder Judiciário.

2.6.5. Garantir acesso seguro às informações armazenadas nas bases de dados do Poder Judiciário.

2.6.6. Garantir a autenticidade e confiabilidade das movimentações processuais dos Processos Eletrônicos.

2.6.7. Assegurar o não repúdio de atos e movimentações executadas via processo eletrônico.

2.7. Relação entre a Demanda Prevista e a Demanda a ser Contratada

2.7.1. Certificado digital para Pessoa Física e Pessoa Jurídica do Tipo A1 (e-CPF e e-CNPJ):

Os itens 1 e 2 (Tabela 1 - Demanda) destinam-se aos perfis de utilização que demandam certificados digitais do tipo A1. Manteve-se a mesma quantidade prevista no contrato atual, correspondente a 50 e-CPF e 10 e-CNPJ por ano, sem aplicação de margem adicional, considerando o processo de transição estabelecido pela Resolução CG ICP-Brasil nº 211/2024, que admite a emissão e utilização dos certificados atualmente existentes na cadeia V5 até 02 de março de 2029.

2.7.2. Certificado digital para Pessoa Jurídica do Tipo A3 (e-CNPJ) (com e sem token):

Os itens 3 e 4 são utilizados para assinatura digital em sistemas institucionais, manteve-se a mesma quantidade do contrato atual, (10 e 8 unidades respectivamente), que contemplam a necessidade atual e margem adicional preventiva.

2.7.3. Certificado digital para Pessoa Física do Tipo A3 sem token:

I - O Item 5 é utilizado amplamente por magistrados e servidores no PJe e em outros sistemas judiciais, direcionado a usuários que já possuem token usual, mas com certificado expirado. O contrato admite execução sob demanda, conforme as necessidades identificadas pelo TJ-PI, e prevê a possibilidade de acréscimos ou supressões até o limite de 25%. Contudo, a análise do histórico constante das planilhas de fechamento demonstra que a demanda real, especialmente para este item, apresentou ritmo de consumo significativamente superior ao quantitativo originalmente contratado para um período de 36 meses. As planilhas analisadas indicam o seguinte consumo consolidado:

TABELA 1

* Período de início da vigência do Contrato Nº 195/2025 - PJPI (SEI Nº [7243294](#))

Consolidado por mês (inclui presencial e não presencial)

Mês de fechamento	Quantidade emitida
Setembro/2025	235

Outubro/2025	253
Novembro/2025	245
Dezembro/2025	191
Janeiro/2026	249
Fevereiro/2026:*	135 + 7 = 142
Março/2026: 77	77
Total analisado	1.392
Média	199
Mediana	235

* No mês de fevereiro, foram emitidos 7 Certificados digitais para Pessoa Física do Tipo A3 de forma presencial

Assim, em apenas **7 meses de histórico disponível**, foram emitidos **1.392 certificados e-CPF A3 sem token**, o que representa aproximadamente 96% do quantitativo originalmente contratado para e-CPF A3 sem token.

$$1.392 / 1.450 = 96\%$$

Aproximadamente **76,8%** do quantitativo máximo estimado após eventual acréscimo de 25%:
 $1.392 \div 1.812,5 = 76,8\%$.

A média mensal histórica apurada: $1.392 / 7 = 199$ (arredondamento apenas para apresentação).

A mediana apurada: 235 (arredondamento apenas para apresentação). Os valores 77 e 142 são bem menores que os demais e puxam a média para baixo, gerando assimetria negativa. Por isso, a mediana representa melhor o comportamento típico, pois reflete o grupo principal do período, enquanto a média é distorcida por meses atípicos.

Mantido esse ritmo, o quantitativo original de **1.450 unidades** seria suficiente para aproximadamente: $1.450 \div 199 \approx 7$ meses

Mesmo com acréscimo de 25%, alcançando aproximadamente **1.813 unidades**, a cobertura estimada seria de apenas: $1.813 \div 199 \approx 9$ meses.

Portanto, o Contrato nº 195/2025 ([7243294](#)), embora formalmente vigente por 36 meses, mostra-se **materialmente insuficiente para suportar a demanda atualmente observada**, especialmente no item e-CPF A3 sem token. Essa insuficiência decorre da intensificação do uso de certificados digitais no âmbito do Poder Judiciário piauiense, em razão da expansão dos processos eletrônicos, da assinatura digital de documentos administrativos e judiciais, da atuação de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores em sistemas eletrônicos, bem como da necessidade de reposições, renovações e novas emissões decorrentes de ingresso, movimentação, lotação ou substituição de usuários.

Como já exposto, a mediana é mais representativa por refletir o melhor o "centro típico" dos dados, e através dela, foi realizada as projeções abaixo:

Projeções (antes da margem) — 12, 24 e 36 meses

Projeção 12 meses = $235 \times 12 = 2.820$ Certificado digital para Pessoa Física do Tipo A3;

Projeção 24 meses = $235 \times 24 = 5.640$ Certificado digital para Pessoa Física do Tipo A3;

Projeção 36 meses = $235 \times 36 = 8.460$ Certificado digital para Pessoa Física do Tipo A3.

2.7.4. Certificado digital para Pessoa Física do Tipo A3 com token (Item 6):

Embora não há registros de consumo de certificados com mídia física ou fornecimento de tokens (item 6) no período analisado, tal fato decorre, em grande medida, da utilização de tokens remanescentes do contrato anterior, que foram reaproveitados nas emissões realizadas no contrato vigente. Assim, a ausência de consumo registrado no item não significa inexistência de demanda, mas sim utilização de estoque residual anteriormente disponível.

Com a redução desse estoque, torna-se necessária a previsão de aquisição de novas mídias criptográficas, sobretudo porque é de conhecimento desta unidade que ocorrem diversas avarias nos tokens que armazenam certificados digitais, onde as principais causas são:

I - Avarias físicas devido a quedas;

II - Desgaste físico do Conector USB devido ao uso frequente (inserir e remover);

III - Exposição à poeira e umidade;

IV - Dobra devida ao ser colocado no bolso junto com outros objetos;

V - Desconexão incorreta do token USB do computador sem o procedimento de "Remoção Segura de Hardware";

VI - Sobretensão Elétrica (Picos de Energia).

Em contextos judiciais como o TJPI, o consumo médio de certificados digitais pode variar com renovações obrigatórias a cada 1-3 anos. Registra-se que a estimativa inicial de **2.820 certificados A3 (sem token)** foi projetada com base no consumo do contrato vigente. Todavia, observa-se que tal amostra compreende um período de apenas 7 meses, o que pode não refletir a sazonalidade real do órgão. Ademais, embora 1.385 emissões tenham ocorrido sem a necessidade de mídia (reaproveitamento de tokens existentes), é imperativo prever a aquisição de novos dispositivos. Ante o exposto, utilizou-se as seguintes métricas para chegar a um número quantitativo aceitável:

a) Percentual de Reposição: Estima-se que **20%** dos usuários de certificados A3 precisem de um novo token anualmente devido a perdas ou danos.

b) Taxa de Renovação vs. Novos Entrantes: Novos servidores, estagiários e magistrados ingressam no TJPI anualmente, porém as planilhas de controle fornecidas pelo fiscal do contrato atual, não há como precisar o número dos mesmos que são ou serão usuários de certificados digitais. Diante da impossibilidade de precisão absoluta pelas razões impostas, adotou-se o percentual de **10%** sobre o volume total de certificados A3 previstos.

c) Margem de Segurança Técnica: Adicionalmente foi alocado 5% de margem de segurança.

Quantitativo = Total de usuários A3 ativos * (Taxa de Reposição de 20% + 10% referente a estimativa de novos servidores/magistrados anuais + 5% margem de segurança)

Cálculo Estimado: 2820 (Certificados) x 35% = **987 Certificado digital para PF do Tipo A3 com token/ano.**

Salienta-se que, em momento de transição de gestão do TJPI, há uma transição de cargos, onde vários secretários de varas, cargos comissionados e funções gratificadas são nomeadas, ocasionando na revogação e reemissão de vários certificados digitais,

2.7.5. Visitas técnicas (Item 7): Manteve-se a mesma quantidade do contrato atual (100 visitas/ano), sem acréscimo de margem de segurança, visto que a emissão remota por

videoconferência é hoje o modelo padrão da ICP-Brasil e o quantitativo do contrato atual é compatível com a demanda do TJPI. Salienta-se que embora o procedimento de emissão de certificados digitais por vídeoconferência seja menos custoso, há situações em que não pode ser realizada com segurança ou conformidade, exigindo validação presencial por visita técnica, nos seguintes cenários:

I - Falha persistente no reconhecimento facial, inconsistência entre biometria apresentada e bases oficiais ou qualidade inadequada de imagem ou iluminação impossibilitando prova de vida.

II - Documentos ilegíveis, muito danificados ou com indícios de fraude, divergência entre dados cadastrais apresentados e registros oficiais ou necessidade de validar documento físico original, sem cópia digital confiável disponível.

III - Usuários em situação de vulnerabilidade tecnológica, sem acesso a dispositivo com câmera adequada, conexão de internet instável que impossibilita conduzir videoconferência contínua ou usuários sem condições técnicas de operar aplicativos de emissão remota.

IV - Ambientes que comprometem a segurança da validação, como local com iluminação insuficiente, ruído extremo ou risco de interferência de terceiros e ambientes inadequados para garantir integridade da prova de vida e da conferência documental.

V - Indícios de fraude ou tentativa de engenharia social, tais como mudanças suspeitas de comportamento durante a chamada de vídeo, tentativas de ocultar o rosto, desvio de olhar contínuo ou comandos externos e suspeita de deepfake ou uso de fotos/vídeos previamente gravados ou exigência de validação presencial para autoridades internas de alto risco (por exemplo, perfis sensíveis como administradores de sistemas judiciais) ou certificados vinculados a sistemas críticos que exigem dupla checagem ou cadeia de custódia presencial.

VI - Pessoas com impedimentos técnicos ou físicos que inviabilizam videoconferência.

2.8. Impacto Ambiental, Social e Cultural.

2.8.1. O fabricante da solução deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental de que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que couber, quanto ao uso de materiais, observando que esses sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme Normas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

2.8.2. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

2.9. Conformidade Legal

a) Esta contratação busca atender as necessidades do TJPI, obedecendo às seguintes legislações:

Legislação Federal/Nacional:

- [Lei nº 14.133/2021](#) que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- [Lei Complementar nº 123/2006](#) que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- [Lei nº 8.078/1990](#), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 3 de outubro de 2022 que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta,

autárquica e fundacional;

Legislação do Estado do Piauí:

- Decreto Estadual 21.872/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, no âmbito do poder Executivo Estadual;
- [Resolução TJ/PI nº 19/2007](#) que Institui a Central de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e estabelece regras para licitação e contratos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Legislação do Poder Judiciário:

- [Resolução Nº 468/2022 / Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário](#), que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;
- Provimento 13/2025 (SEI nº [6640734](#)), que regula os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí, e [Manual de Compras e Contratações do TJ-PI](#), no que couber, haja vista o detalhamento e modelo de Estudos Preliminares para contratação de materiais e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação estarem previstos especificamente na Resolução nº 468/2022 do CNJ;
- Resolução Nº 532/2026, que institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- Resolução Nº 418/2024, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Riscos – SGR do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Legislação Específica

- [Resolução CG ICP-BRASIL nº 211, de 31 de outubro de 2024](#), que dispõe sobre os tipos de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3. DA LICITAÇÃO

3.1. Da Pretensão da Contratação

3.1.1. A necessidade da Administração é a contratação do serviço continuado de emissão, renovação e revogação de CERTIFICADOS DIGITAIS, Serviços de Validação Técnica, fornecimento de mídias criptográficas (tokens USB), para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça, a Vice-Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária – EJUD, a serem usados sob demanda, com direito a suporte técnico durante a vigência do contrato, por 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite legal, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Da Natureza do Objeto da Contratação

3.2.1. O objeto da presente contratação constitui-se como **misto**, composto por prestação de serviços contínuos e fornecimento de bens comuns, pois o fornecimento dos tokens deve ocorrer de forma vinculada à prestação dos serviços de emissão e renovação de certificados, garantindo a compatibilidade técnica entre o suporte físico e a certificação digital.

3.2.2. No caso dos dispositivos token, trata-se de bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, na forma do inciso XIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3. Em relação ao serviço de emissão, validação e renovação de certificados digitais, trata-se

de serviço comum e contínuo, pois é decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, na forma do inciso XV, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. Em relação ao serviço de emissão, validação e renovação de certificados digitais, este será realizado sob demanda. A compra se dará de acordo com as necessidades identificadas para o período contratual, garantindo adequação às demandas variáveis do órgão.

3.3. Do Parcelamento do Objeto

3.3.1. Justifica-se o não parcelamento do objeto, considerando a relação de interdependência entre os itens que compõem a solução, o menor custo na gestão contratual de apenas um instrumento e a economicidade. A unificação do objeto visa, portanto, à otimização técnica, econômica e administrativa da contratação.

3.3.2. A contratação para grupo único é a abordagem mais vantajosa, uma vez que garante a padronização tecnológica dos certificados e dos tokens, a interoperabilidade plena com os sistemas eletrônicos do Poder Judiciário (como o PJe e o SEI), e a responsabilidade única pelo ciclo completo de vida do certificado – desde a emissão e entrega do hardware até o suporte e a garantia. O parcelamento em itens distintos se torna, portanto, inviável tecnicamente, pois resultaria em múltiplos fornecedores, com riscos de incompatibilidade entre certificados e tokens de diferentes fabricantes, diluição da responsabilidade pela funcionalidade integrada da solução e fragmentação do suporte técnico.

3.3.3. Há também que se considerar o aspecto da economicidade pelo fator de escala no caso de um único fornecimento, em contraposição à aquisição ou contratação segmentada. Isso porque, devido ao interesse de cada licitante em ser declarado vencedor do lote, observa-se no mercado a tendência para a redução de custo unitário dos diversos itens que compõem a solução, na busca de oferecer o menor preço global associado ao atendimento da solução completa.

3.4. Da Adjudicação do Objeto

3.4.1. O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da administração, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

3.4.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

3.4.3. A adjudicação do objeto deverá ser realizada para um único fornecedor.

3.5. Modalidade e Tipo de Licitação

3.5.1. No caso da presente contratação, como se trata de bens e serviços comuns, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica.

3.5.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, **lembrando que o valor unitário dos itens não poderão ser superiores ao orçamento pela Administração.**

3.6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, lembrando que o preço unitário ofertado pelo licitante não poderá ser superior ao orçamento pela Administração.

Exigências de habilitação

3.6.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Da Consulta aos Cadastros

3.6.2.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.14 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de contas da União – TCU;

3.6.2.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

3.6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

3.6.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

3.6.2.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

3.6.2.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Habilitação jurídica

3.6.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.6.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.6.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.6.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.6.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.6.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.6.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.6.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.6.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.6.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.6.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.6.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.6.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.6.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital e/ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.6.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital e/ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.6.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

3.6.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

3.6.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

3.6.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e/ou demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis por lei **devidamente registrados nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado de origem), originais ou cópias autenticadas, que comprovem a boa situação financeira da**

empresa, extraído do Livro Diário, apresentados na forma da lei ou na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, conforme Decreto Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

3.6.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.6.22.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 6% (seis por cento) do valor total estimado do(s) item(ns) arrematado(s) pelo licitante.

3.6.22.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.6.22.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

3.6.22.5. O pregoeiro poderá solicitar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos neste edital.

Qualificação técnica

3.6.22.6. Os seguintes documentos servirão como condição para aceite da proposta:

3.6.22.6.1. Comprovação de quantitativo equivalente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** das demandas previstas para os Itens 05 e 06;

3.6.22.6.2. Apresentação de certificados que contemplem, ao menos, duas das modalidades previstas neste Termo de Referência, devendo haver, obrigatoriamente, no mínimo um certificado do **Tipo A1** e um do **Tipo A3**;

3.6.22.6.3. Admissão do **somatório de atestados** para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, sem a imposição de um *mix* específico de serviços sem a devida justificativa técnica no processo.

3.7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DAS COTAS RESERVADAS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC Nº 123/2006)

3.7.1. O presente certame observará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disciplinado a seguir.

3.7.2. Da reserva de cotas (art. 48, III, da LC 123/2006):

3.7.2.1 Em observância ao disposto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá reserva de cotas exclusivas para ME e EPP no presente certame, uma vez que a adoção de tal tratamento diferenciado revela-se incompatível com a natureza, a complexidade técnica e as especificidades do objeto licitado, conforme justificativa detalhada nos subitens a seguir.

3.7.2.2. Considerando a natureza dos serviços e bens a serem contratados, os quais exigem emissão de certificados digitais em conformidade com a ICP-Brasil, validação biométrica presencial ou por videoconferência, fornecimento de mídias criptográficas (tokens USB) homologadas no âmbito da ICP-Brasil ou com certificação INMETRO aplicável, conforme os normativos vigentes, além de suporte técnico especializado e gestão completa do ciclo de vida dos certificados, a limitação da disputa tende a restringir o universo de fornecedores aptos, reduzindo a competitividade e elevando o risco de descontinuidade dos serviços essenciais, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

3.7.2.3. A ampliação da participação para empresas de todos os portes revela-se, portanto, medida adequada para assegurar maior competitividade, melhores condições comerciais, estabilidade no fornecimento e mitigação de riscos contratuais, especialmente no que se refere à regularidade das entregas, à capacidade logística de atendimento da demanda, à compatibilidade tecnológica com os sistemas do TJPI (PJe, SEI) e à conformidade com as normas da ICP-Brasil, incluindo as transições previstas na Resolução CG ICP-Brasil nº 211/2024.

3.7.2.4. Dessa forma, a não adoção da reserva de cotas para ME/EPP encontra respaldo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, estando devidamente justificada em elementos concretos da realidade administrativa, com vistas à preservação do interesse público, à eficiência da contratação e à garantia da continuidade dos serviços no âmbito do TJPI.

3.7.3. Dos benefícios assegurados às ME e EPP mesmo sem reserva de cotas:

3.7.3.1 A ausência de reserva de cotas não exclui as microempresas e empresas de pequeno porte do certame, nem as desobriga do cumprimento das exigências técnicas e de habilitação, tampouco as impede de participar em igualdade de condições com as demais licitantes.

3.7.3.2. Ficam assegurados às ME e EPP participantes os seguintes benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006:

a) preferência de desempate, nos termos do art. 44, § 1º, aplicável nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, observado o procedimento previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

b) prazo diferenciado para regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, que lhes assegura o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para comprovação da regularidade fiscal, mesmo que apresentem restrição, desde que o objeto já tenha sido executado e as obrigações contratuais estejam sendo cumpridas.

4. DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Papéis desempenhados na contratação

4.1.1. A execução e fiscalização do contrato serão realizadas pelos seguintes papéis, com suas respectivas responsabilidades:

ID	Função	Formação	Atribuições/Responsabilidades
1	Fiscal Técnico	Servidor do TJPI representante da Área de Tecnologia da Informação	1 - Acompanhar as ordens de serviços. 2 - Apoiar o gestor do contrato quanto às questões técnicas referentes aos produtos e serviços. 3 - Avaliar e manter a solução de TIC em aderência às regras da governança e da alta administração do TJPI.

ID	Função	Formação	Atribuições/Responsabilidades
2	Fiscal Demandante	Servidor do TJPI representante da Área Requisitante da Solução	1 - Acompanhar a entrega do produto com vistas a verificar o atendimento da necessidade do negócio.
3	Fiscal Administrativo	Servidor do TJPI representante da Área Administrativa	1 - Verificação de aderência aos termos contratuais. 2 - Verificação das regularidades fiscais, para fins de pagamento.
4	Gestor do Contrato	Servidor do TJPI com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato	1 - Iniciar o contrato. 2 - Monitorar a execução do contrato. 3 - Autorizar a emissão/pagamento de notas fiscais.
5	Integrante Demandante	Servidor do TJPI representante da Área Requisitante da solução	1 - Apoiar no fornecimento de informações sobre o processo ao fiscal requisitante e demais fiscais de contrato.
6	Integrante Técnico	Servidor do TJPI representante da Área de Infraestrutura	1 - Acompanhar, auxiliar e supervisionar, durante a fase de elaboração do projeto de contratação, as questões técnicas da solução, caso necessário.
7	Preposto	Funcionário da CONTRATADA	1 - Acompanhar a execução do contrato. 2 - Atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE. 3 - Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. 4 - Atender todas as requisições do TJPI em tempo hábil de acordo com o disposto no Termo de Referência e no Contrato; 5 - Atualizar ou orientar a Contratante quanto a atualizações da solução, sempre que necessário; 6 - Manter a confidencialidade dos dados que tiver acesso em decorrência do contrato a ser firmado.

4.2. Formas de comunicação e acompanhamento da execução do contrato

4.2.1. Todas as comunicações referentes à execução do contrato ou outras necessárias, bem como juntada de documentação, serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual__Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a

4.2.2. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei>.

4.2.3. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo. Nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail protocolo@tjpi.jus.br.

4.3. Principais marcos e eventos da Execução do contrato

4.3.1. A execução do contrato seguirá os seguintes marcos principais:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	ATORES	ARTEFATO
1	Assinatura do Contrato	Após todos os atos administrativos de contratação serem realizados.	Representante Legal da Contratada / Gestor do TJPI.	Contrato.
2	Emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.	Após a publicação do contrato no PNCP, conforme necessidade do TJPI.	Gestor do Contrato.	Ordem de Fornecimento emitida.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	ATORES	ARTEFATO
3	O recebimento dos certificados digitais, referente às visitas técnicas, ocorrerá da seguinte forma:	Mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo Contratante, das notas fiscais referentes aos certificados emitidos e do relatório das Atividades Executadas, contendo a lista de Magistrados ou Servidores que receberam certificado digital, dia e local da emissão, lista de visitas efetuadas, caso exista, e as evidências de certificados emitidos.	Fiscais do Contrato.	Termo de Recebimento Definitivo.

4.4. Dinâmica da execução

4.4.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, com auxílio do fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

4.4.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos da [Lei nº 14.133/2021](#);

4.4.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TJPI ou terceiros, os produtos e eventuais serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização;

4.4.4. A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

4.4.5. Nos preços apresentados na proposta já devem vir acrescidos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (fretes, seguros etc.), tributos incidentes e outros que se fizerem necessários, os quais correrão às expensas da Contratada.

4.4.6. O início da execução do serviço será imediatamente após a publicação do contrato no PNCP.

4.4.7. A execução dos serviços de certificação (emissão dos certificados) acontecerá mediante agendamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;

4.4.8. Considera-se como data da solicitação a data do encaminhamento formal da requisição pela CONTRATANTE, por e-mail, sistema eletrônico ou outro canal formal previsto neste Termo de Referência.

4.4.9. Caso a demora na emissão do certificado digital seja provocada pelo usuário (servidor ou magistrado), não serão aplicadas penalidades à contratada.

4.4.10. No caso dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, o prazo de emissão dos certificados deverá estar em consonância com os agendamentos efetuados pela TJPI;

4.4.11. A Contratada deverá estabelecer algum tipo de controle de créditos de emissão, por meio da emissão prévia de vouchers ou mecanismo equivalente.

4.4.12. As requisições serão efetuadas por e-mail ou sistema eletrônico disponibilizado pela contratada, devendo ser efetuada a resposta do agendamento no prazo máximo de 03 (três) dias contados da requisição.

4.4.13. O agendamento será obrigatoriamente feito em dias úteis, de segunda a sexta-feira, devendo ocorrer preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00 horas.

4.4.14. A Contratada deverá disponibilizar, após a publicação do contrato no PNCP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de agendamento para emissão dos certificados.

4.4.15. O atendimento presencial mediante visita técnica será realizado na sede do TJPI, podendo, quando conveniente à CONTRATANTE, ser realizado em posto de atendimento da CONTRATADA em outra localidade, caso esta possua infraestrutura disponível.

4.4.16. Poderão ser agendadas para a mesma data as certificações necessárias ao atendimento da demanda, devendo a CONTRATADA disponibilizar equipe adequadamente dimensionada para assegurar o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência.

4.4.17. O servidor atendido deverá receber da contratada todas as orientações relativas à forma de uso do certificado, bem como dos softwares e cadeias de certificação que precisarem ser instalados para a utilização do certificado, que serão disponibilizados sem custo adicional.

4.4.18. A contratada deverá fornecer atendimento por telefone aos portadores dos certificados emitidos para fins de esclarecimento de dúvidas ou desbloqueio, quando for o caso.

4.4.19. Uma vez coletadas as informações do usuário e comprovada a sua identidade, cumpridos os demais requisitos normativos vigentes, a empresa deverá emitir e validar o certificado digital e entregá-lo diretamente e imediatamente ao indivíduo detentor do certificado.

4.4.20. O usuário terá total liberdade para escolher suas senhas PIN e PUK, e a Contratada não terá conhecimento delas nem utilizará uma senha universal para qualquer um dos casos.

4.4.21. A Contratada comunicará ao Contratante mensalmente, em forma digital, o relatório dos servidores habilitados que receberam certificados naquele mês.

4.4.22. A revogação por perda, furto, suspeita de comprometimento ou desligamento funcional deverá ser efetivada em até **4 (quatro) horas**, contadas da solicitação formal da CONTRATANTE, em regime **8x5**, quando o risco justificar.

4.5. Instrumentos formais de solicitação do objeto

4.5.1. As solicitações de certificados digitais serão feitas de acordo com as necessidades e conveniências do TJPI, mediante emissão de nota empenho, nos termos do contrato.

4.5.2. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite legal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo a execução dos serviços realizada sob demanda durante toda a vigência contratual.

4.5.3. Após a publicação do contrato no PNCP, as solicitações de emissão de certificados serão encaminhadas por e-mail, sistema próprio da CONTRATADA ou outro canal formal definido em conjunto com a fiscalização, cabendo à CONTRATADA a emissão do respectivo voucher ou mecanismo equivalente, quando aplicável.

4.6. Níveis de Serviço Exigidos (NSE/SLA)

Exigidos (NSE/SLA) e Aplicação de Sanções

Indicador	Meta mínima	Classificação da Infração / Tipo de Multa	Grau
Confirmação de agendamento	até 3 dia útil	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves (Multa Moratória)	1
Emissão após validação aprovada	até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR (Multa Moratória)	2
Revogação emergencial	até 4 horas	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR (Multa Moratória)	2
Inconformidade técnica do certificado	Imediato / Sem erros	Erros de execução do objeto (Multa Compensatória)	2
Primeiro atendimento de suporte crítico	até 4 horas úteis	Execução imperfeita do objeto (Multa Moratória)	3
Substituição de token defeituoso	até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR (Multa Moratória)	2
Envio do relatório mensal analítico	até o 5º dia útil	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE (Multa Moratória)	1
Alertas de expiração	100% dos certificados elegíveis	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR (Multa Moratória)	2

4.6. Não haverá penalidade quando a falha decorrer exclusivamente de causa imputável ao usuário ou à CONTRATANTE, desde que documentalmente comprovada.

7. Qualificação Técnica dos Profissionais

4.7.1. A presente contratação não exige a qualificação ou formação técnica dos profissionais envolvidos na execução do contrato.

4.8. Forma de recebimento provisório/definitivo e qualidade

4.8.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

4.8.1.1. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento provisório, salvo motivo justificado;

4.8.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.

4.8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da CONTRATADA em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à solicitação da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.8.3. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/1990.

4.9. Da Forma e Condições de Pagamento

4.9.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

4.9.2. O pagamento será efetuado pela Administração de acordo com o **volume de serviços prestados**, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

4.9.2.1. O valor total da despesa será ajustado, **conforme a efetiva execução do objeto contratado**, respeitando o **limite estimado, consoante a legislação aplicável** e dotação orçamentária.

4.9.2.2. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento;
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

4.9.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

4.9.4. Para fins de cumprimento do disposto no item 4.9.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento

Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Petitionamento_tjpi.pdf;

4.9.4.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que o CONTRATADO realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento do CONTRATADO à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do final do prazo anterior com a finalidade de evitar abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

4.9.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

4.9.6. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

4.9.6.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.9.7. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

4.9.7.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

4.9.8. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

4.9.9. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculada ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

4.9.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.9.11. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

4.9.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

4.9.14. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.9.15. A correção monetária será calculada com a utilização do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), previsto na Portaria nº 6.432/2018, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.9.16. No caso de atraso na divulgação do índice, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.9.17. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

4.9.19. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

4.9.19.1. A eventual perda das condições de que trata o item 4.9.19 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

4.9.19.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

4.9.19.2.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.9.19.3. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV, do art. 139, da Lei 14.133/2021.

4.9.20. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 4.9.6.

4.9.21. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

4.9.22. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

4.9.23. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

4.10. Manutenção e Garantia

A garantia abrange a obrigação da CONTRATADA compreende:

4.10.1. Diagnóstico de falhas de *token* e *software*;

4.10.2. Substituição de token defeituosos;

4.10.3. Os tokens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados inicialmente.

4.10.4. O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.10.5. Os atendimentos aos Serviços de Suporte Técnico são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.11. Transferência de Conhecimento

4.11.1. Não haverá necessidade de transferência de conhecimento para o TJPI.

4.12. Direitos de Propriedade Intelectual e Direitos Autorais

4.12.1. Os direitos de propriedade intelectual dos dispositivos e softwares embarcados permanecerão de posse da empresa fabricante do produto a ser adquirido. Não haverá transferência de direitos de propriedade ao TJPI, que deterá apenas os direitos de uso da solução contratada.

4.13. Prazo de Vigência Contratual

4.13.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite legal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo a execução dos serviços realizada sob demanda durante toda a vigência contratual.

4.13.2. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os quantitativos previstos neste Termo de Referência serão renovados proporcionalmente ao período prorrogado, tomando-se como referência os quantitativos originalmente estabelecidos para a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, de modo a assegurar a continuidade do atendimento às demandas da Administração, mediante formalização do respectivo termo aditivo, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.14. Obrigações do Contratante

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

4.14.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto.

4.14.2. Efetuar o pagamento do serviço, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste TR, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à **SOF**.

4.14.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.14.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina.

4.14.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

4.14.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da

CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários.

4.14.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

4.14.7. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência.

4.14.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

4.14.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.

4.14.10. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.

4.14.11. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.14.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

4.14.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei nº 14.133/21.

4.14.13.1. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.14.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.14.15. Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo este acompanhar e fiscalizar a aquisição dos produtos, zelando pelo seu fiel cumprimento.

4.14.16. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

4.15. Obrigações da Contratada

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

4.15.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.15.2. Executar o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

4.15.3. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no contrato, edital e em seus anexos.

4.15.4. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.15.5. Reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto.

4.15.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.

4.15.7. Detalhar e repassar as especificações necessárias que deverão constar das ordens de serviço, necessárias para emissão de certificados da cadeia AC-JUS.

4.15.8. Indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais.

4.15.9. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos.

4.15.10. Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução.

4.15.11. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

4.15.12. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Contratante.

4.15.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

4.15.14. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do Contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros mecanismos de identificação pertinentes.

4.15.15. É vedada a subcontratação de empresa para a execução de serviços objeto desta contratação.

4.15.16. Apresentar ao gestor do contrato nota fiscal contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com a relação de incidentes.

4.15.17. A CONTRATADA deverá comprometer-se a respeitar integralmente o cronograma de desativação estabelecido pela Resolução CG ICP-Brasil nº 211/2024 para as cadeias de certificação V5 e V10. Fica proibida a emissão de quaisquer certificados do tipo A1 (pessoa física e jurídica) que estejam vinculados às Políticas de Certificados das hierarquias V5 e V10 após o encerramento. Todas as emissões de certificados A1 deverão ocorrer exclusivamente sob as cadeias de certificação e Políticas de Certificado vigentes e plenamente ativas no momento da prestação do serviço, em conformidade com as diretrizes do ITI.

4.15.18. Na hipótese de impossibilidade normativa de nova emissão do mesmo tipo de certificado, a CONTRATADA deverá assegurar, sem custo adicional, o período remanescente de cobertura por meio da solução de certificação admitida pela ICP-Brasil e aplicável à finalidade originalmente contratada, observadas as adequações tecnológicas eventualmente necessárias pela CONTRATANTE em decorrência da alteração do modelo de certificação digital.

4.15.19. A contratada deverá se adequar a quaisquer novas normativas que venham a ser publicadas durante a vigência do contrato, incluindo, mas não se limitando, a **Resolução CG ICP-Brasil nº 211/2024**, que prevê a extinção dos certificados de assinatura dos tipos A1 e A2, e que certificados digitais dos tipos A1 e A3 na cadeia V10 da AC Raiz da ICP-Brasil só podem ser emitidos até 31 de dezembro de 2026.

4.15.20. Havendo alteração normativa superveniente que impeça a emissão de item contratado ou exija alteração substancial de tecnologia, as partes formalizarão análise técnica e jurídica do impacto, com definição da solução permitida pela ICP-Brasil e preservação da finalidade pública, observadas as obrigações de cobertura previstas neste Termo de Referência, que deverão ser cumpridas sem custo adicional para a CONTRATANTE.

4.15.21. Constituem obrigações específicas da Contratada no que tange à emissão dos certificados digitais do tipo A3 para pessoa física:

a. Comparecer às dependências do Contratante, em caso de visita técnica, com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência do início das emissões, para realizar as configurações necessárias em seus equipamentos. A necessidade de utilização de equipamentos e acessórios de informática e acesso à internet, imprescindíveis à realização de todas as atividades de validação e emissão dos certificados, deverá ser sanada pela Contratada;

b. Realizar a configuração inicial do token criptográfico, incluindo formatação diante da emissão dos certificados digitais. A criação, alteração, guarda e recuperação de PIN, PUK e demais dados de ativação serão de responsabilidade exclusiva do titular ou de representante formalmente autorizado pelo Contratante. É vedado à Contratada registrar, reter, armazenar ou solicitar tais credenciais, bem como acessar ou copiar chaves privadas;

c. Providenciar toda a infraestrutura necessária para emissão dos certificados;

d. Apresentar relação contendo o endereço, contatos telefônicos e horário de funcionamento de seus postos de atendimento vinculados e habilitados a emitir certificados digitais ICP-Brasil Cert-JUS, devendo reapresentá-la sempre que houver alteração;

e. Manter atualizada junto ao Contratante a relação de postos de atendimento habilitados, abstendo-se de remeter o usuário ao ponto de atendimento desabilitado, se for a controladora dos agendamentos para emissão;

f. Enviar ao Contratante relatório motivado, explicando os motivos pelos quais não foi possível a gravação do certificado no dia do agendamento com o usuário, bem como as providências adotadas, caso a ausência de gravação seja atribuível à empresa;

g. O serviço de emissão do certificado deverá ser finalizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, ressalvadas as hipóteses de atraso comprovadamente imputáveis ao usuário ou à CONTRATANTE;

h. Enviar mensagem para o endereço eletrônico do titular do certificado, informando o sucesso do procedimento;

4.16. Estimativa de preços

4.16.1. O orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, conforme art. 24 do da Lei Nº 14.133/2021, combinado com o § 1º do art. 91 do Decreto Estadual 21.872/2023.

4.16.2. Justifica-se o sigilo suso mencionado na busca pela melhor oferta como consecução do Princípio da Supremacia do Interesse Público Primário, **haja vista que ao publicizar o valor estimado, as ofertas apresentadas pelos licitantes tendem a gravitar em torno deste**, logo, de modo diferente, o sigilo do custo estimado tende a estimular a competitividade e baixar os preços, uma vez que o parâmetro dos licitantes passa a ser os preços da própria disputa.

4.16.3. Dessa maneira, percebe-se que o preço sigiloso, com base na publicidade diferida,

promove o surgimento de preços mais justos e consoantes com o custo de produção, sem se afastar da margem de lucro necessária para a manutenção da preservação das empresas e consequente geração de empregos.

4.17. Adequação orçamentária

4.17.1. Dotação orçamentária está contida no Despacho 121095/2026 (SEI nº [8743779](#)):

Unidade Orçamentária:	04105 - FERMOJUPI
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Natureza da Despesa:	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Ação Orçamentária	6076 - JUSTIÇA DIGITAL
Classificação Funcional	02.061. 0115. 6076
Progr.:	000347 - Segurança da Informação
Plano Orçamentário:	2026NR00338
Nota de Reserva:	

4.18. Do Reajuste e condições de alteração contratual

4.18.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 17/09/2026.

4.18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), previsto na Portaria nº 6.432/2018, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.18.9. O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

4.18.10. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

4.18.11. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

4.18.12. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o impacto negativo das variações de insumos e serviços na economia contratual.

4.18.13. O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e Lei nº 10192 de 14/02/2001.

4.18.14. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.18.15. Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar ao setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

4.18.16. O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES

4.19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:

4.19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

4.19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

4.19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do serviço da licitação sem motivo justificado;

4.19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

4.19.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

4.19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4.19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

4.19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 4.19.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de

inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 4.19.1.2 a 4.19.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 4.19.1.8 a 4.19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

4.19.3. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

4.19.4. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

4.19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

4.19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

4.19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, descrita no item **4.19.1.6**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

4.19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual-CPPADCON que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

4.19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

4.19.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

4.19.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.19.17. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

4.19.18. As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I do Termo de Referência.

4.20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS EDITALÍCIAS E SANÇÕES

4.20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

4.20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

4.20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

4.20.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

4.20.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

4.20.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

4.20.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

- 4.20.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 4.20.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4.20.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 4.20.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 4.20.1.5.** Fraudar a licitação
- 4.20.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 4.20.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 4.20.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 4.20.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 4.20.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 4.20.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 4.20.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 4.20.2.1.** Advertência;
- 4.20.2.2.** Multa;
- 4.20.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 4.20.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 4.20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 4.20.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 4.20.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 4.20.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 4.20.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 4.20.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4.20.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da Administração para o item ou grupo, conforme o caso licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da comunicação oficial.
- 4.20.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 4.20.1.1, 4.20.1.2 e 4.20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da Administração para o item ou grupo, conforme o caso licitado.
- 4.20.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 4.20.1.4, 4.20.1.5, 4.20.1.6, 4.20.1.7 e 4.20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da Administração para o item ou grupo, conforme o caso.
- 4.20.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 4.20.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 4.20.1.1, 4.20.1.2 e 4.20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

4.20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 4.20.1.4, 4.20.1.5, 4.20.1.6, 4.20.1.7 e 4.20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 4.20.1.1, 4.20.1.2 e 4.20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 4.20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

4.20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo **CPPADCON**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

4.20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.20.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

4.21. Da Extinção Contratual

4.21.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

4.21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

4.21.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.21.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.21.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.21.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4.21.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4.21.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

4.21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

4.21.4.3. Indenizações e multas.

4.21.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 131, caput](#)).

4.21.6. A extinção do contrato poderá ser:

4.21.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

4.21.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

4.21.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.21.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.21.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e

c) pagamento do custo da desmobilização.

4.21.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

4.21.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

4.21.9.2. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; e

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

4.21.9.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.21.10. A aplicação das medidas previstas nos subitens 4.21.9.1 e 4.21.9.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.21.11. Na hipótese do subitem 4.21.9.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

5. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

5.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

5.1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) O TJPI atuará como Controlador e a Contratada como Operadora dos dados pessoais tratados para execução contratual, observadas as obrigações legais e regulatórias próprias da ICP-Brasil. O acesso às evidências de validação será restrito a pessoas autorizadas, mediante solicitação formal e registro de acesso, vedado o compartilhamento indiscriminado. A Contratada deverá comunicar incidentes de segurança ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das comunicações legais aplicáveis.

c) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

d) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

5.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.2.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

5.2.2. A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

5.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A prestação do serviço deverá estar de acordo com as condições exigidas na legislação em vigor.

6.2. Todas as comunicações referentes à execução do contrato ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

6.3. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei>.

6.4. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail protocolo@tjpi.jus.br.

6.5. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

6.6. No ato da assinatura do contrato a Contratada declarará que:

a) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da [Resolução do CNJ nº 07/2005](#), alterada em seu art. 3º pela Resolução do CNJ nº 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

b) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#), que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada.

c) Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

d) Para fins no disposto nos incisos IV e VI, do Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.7. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser

constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

7. ASSINATURAS

A Equipe de Planejamento da Contratação, bem como pela autoridade competente da área de TIC, aprovam o Termo de Referência e atestam sua conformidade às disposições da Resolução CNJ nº 468/2022.

Integrante Demandante
Gildean Alves dos Santos
Coordenador de Segurança da Informação

Integrante Técnico
Francisco Igor de Lima e Silva
Analista de Sistemas/Desenvolvimento

Integrante Administrativo
Berta Lorena Damasceno Leite
Analista Administrativa

8. APROVAÇÃO

A Autoridade Competente da área de Tecnologia aprova o presente Termo de Referência, atestando sua conformidade às disposições da Resolução CNJ nº 468/2022.

Autoridade Competente da área de Tecnologia
SÁVIO MOTA CARNEIRO
Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO ÚNICO INFRAÇÕES, GRAUS E MULTAS PARA OS CONTRATOS

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 60 dias.	3	Moratória
6	Atraso injustificado na entrega de até 30 dias.	5	Moratória
7	Atraso injustificado na entrega de 31 a 60 dias.	5	Moratória
8	Atraso injustificado na entrega acima de 60 dias.	5	Compensatória
9	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
10	Erros de execução do objeto	3	Moratória
11	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
12	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
13	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória

14	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
15	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
16	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
17	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
18	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
19	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
20	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Multa moratória Valor Mensal	Multa Compensatória
1	Sim	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato



Documento assinado eletronicamente por **Sávio Mota Carneiro, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC**, em 23/10/2026, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Berta Lorena Damasceno Leite, Analista Judiciária / Analista Administrativa**, em 26/10/2026, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gildean Alves dos Santos, Coordenador de Segurança da Informação**, em 26/10/2026, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Igor de Lima e Silva, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 26/10/2026, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8750873** e o código CRC **8BCA1FFE**.